



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

LICENÇA PRÉVIA Nº 005/2015

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.000.091/2014

Parecer Técnico: nº 435.000.025/2015 – GELEU/COLAM/SULFI

Interessado: SANTA MARY EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

CNPJ: 12.112.180/0001-82

Endereço: QND 56, LOTE Nº 01, TAGUATINGA/DF.

Atividade Licenciada: POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEIS, LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS.

Prazo de Validade: 02 (DOIS) ANOS

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença Prévia só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, **SOB PENA DE SUSPENSÃO DESTA LICENÇA;**
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente licença;
3. O requerimento da Licença de Instalação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, sendo obrigatório observar as **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES** e prazos de apresentação da documentação técnica complementar, estabelecidos na presente Licença Prévia;
4. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
5. **Esta Licença Prévia não autoriza a implantação de qualquer obra ou atividade no empreendimento;**
6. As condicionantes da Licença Prévia nº 005/2015, foram extraídas do Parecer Técnico nº 435.000.025/2015 – GELEU/COLAM/SULFI.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

II - CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

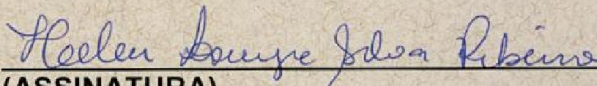
1. A presente licença está sendo concedida com base nas informações constantes do processo e não dispensa e nem substitui, outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal ou Distrital;
2. A presente licença **não** autoriza supressão vegetal no interior do terreno;
3. A presente licença **não** autoriza a instalação de lavagem e lubrificação no empreendimento
4. Apresentar todos os documentos descritos no art. 6º da Instrução Normativa nº 213 (IBRAM, 2013), no ato de requerimento da Licença de Operação;
5. Caso haja qualquer modificação no cronograma da obra e/ou nos planejamentos da reforma, comunicar a este Instituto e apresentar as novas plantas a serem anexadas ao processo;
6. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
7. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

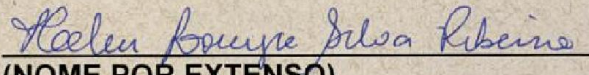
Brasília-DF, 19 de maio de 2015


JANE MARIA VILAS BÔAS
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

III - DE ACORDO:

Brasília-DF, 20 de maio de 2015


(ASSINATURA)


(NOME POR EXTENSO)

 Confidencial

 Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)